



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 04 de maio de 2021 - Ano 2021 -Nº 4473 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

Lucena - PB, 15 de Abril de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº **DP00035/2021**, que objetiva: Contratação emergencial de empresa especializada para locação de um veículo tipo caminhão com coletor compactador de no mínimo (12m³) para utilização na coleta do lixo do município de Lucena; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI.
05.113.157/0001-47
Valor: R\$ 39.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00035/2021 (EMERGENCIAL)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CONTRATADO:

- CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI.
05.113.157/0001-47
Valor: R\$ 39.000,00
CONTRATO Nº 00037/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

HOMOLOGAÇÃO: 15/04/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para locação de um veículo tipo caminhão com coletor compactador de no mínimo (12m³) para utilização na coleta do lixo do município de Lucena

VIGÊNCIA: 15/04/2021

Lucena, 16 de abril de 2021

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº.994/2021

DENOMINA DE RUA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Rua: RITA ELIZA DA CONCEIÇÃO, artéria que liga o Bairro Novo ao Bairro 13, localizado em lucena-PB, tendo como referência a Residência do Sr., Edmilson (Véio de Rita).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



Lucena, 20 de abril de 2021.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº.995/2021

**DENOMINA DE RUA E
DETERMINA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Rua: ANTONIÊTA VIEIRA FALCÃO, artéria que fica localizada no Loteamento Real sendo segunda artéria, limitando-se com a Rua José Madruga e a Rua Antônio Luiz Falcão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 20 de abril de 2021.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Porfirio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB, às 10:00 horas do dia 14 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA–PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cp1lucena@hotmail.com. Edital: www.lucena.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Lucena - PB, 30 de Abril de 2021

ABRAÃO CAVALCANTI DE LACERDA - Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº XXX/2021 GAPRE-LUCENA

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO E
PREVENÇÃO À PANDEMIA
CAUSADA PELA COVID-19 EM**

**TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica:

Considerando a necessidade de controlar os locais de aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais do município, especificamente, os bares e restaurantes, lanchonetes e similares, bem como, limitar o horário de funcionamento, evitando o aumento de casos de COVID-19 no Município;

Considerando as decisões tomadas pela reunião do comitê municipal do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 41.219/2021 e os Decretos Municipais das cidades que integram a Região Metropolitana de João Pessoa, incluído o Município de Lucena;

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do corona vírus (COVID-19), fica determinada que no período de 03 de maio a 19 de maio de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

§2º Ficam proibidas transmissões audiovisual de jogos e competições desportivas, além de apresentações artísticas nos bares, restaurantes e similares.

Art. 2º. No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º. No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas

dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. A proibição total de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Lucena, tais como congressos, seminários, encontros científicos, festas, paredões de som, shows, casamentos ou assemelhados, em casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, praças, praias, etc., enquanto estiver em vigor o presente Decreto.

Art. 5º. No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 6º. Portaria da Secretária Municipal de Saúde poderá, ainda, fixar limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 7º. É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 8º. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praias e calçadas situadas em toda orla do município de Lucena, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas.

Art. 9º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
- II – academias;
- III – escolinhas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil;
- VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba



VIII – indústria.

§1º As academias de ginástica deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo vedadas nestes espaços as atividades coletivas.

§2º Ficam permitidas as atividades esportivas em locais abertos e sem público.

Art. 10. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto.

§ 1º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto, as de fundamental e ensino infantil poderão utilizar do sistema híbrido, conforme Decreto Estadual 40.010/2021.

§2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista– TEA e pessoas com deficiência.

Art. 11. Será obrigatório, em todo território do Município de Lucena/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 12. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 13. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além das seguintes penalidades:

§ 1º Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão atuar e aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§5º A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§6º Os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais e os PROCONS estadual e municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§7º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

Art. 14. Ficam suspensas as férias dos profissionais de saúde e demais lotados na Secretaria de Saúde até 19 de maio de 2021.

Art. 15. Ficam suspensas a critério, e por Portaria, do Secretário da respectiva pasta, no período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, de Desenvolvimento Social e Cidadania (Ação Social), Receita, Secretaria de Comunicação, de Infraestrutura e de Administração e Finanças, salvo portaria individualizada por servidor.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Lucena-PB, 03 de maio de 2021.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EDITAIS



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
EDITAL Nº. 022/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98 C/C Resolução TC Nº 05/2014, do Tribunal de Contas do Estado torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 713/2019, de 09 de maio de 2019, cujas nomeações foram publicadas no Diário Oficial do Município. O convocado(a) deverá comparecer a Secretaria de Administração do Município para apresentarem os documentos e habilitações exigidos, conforme Capítulo XVII do Edital 001/2019 e tomarem posse em seus respectivos cargos, no prazo de trinta (30) dias a conta do recebimento da carta.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, conforme o que estatui o item 12, do Capítulo XVII, do Edital n.º 001/2019, de 09 de janeiro de 2019

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CANDIDATOS(AS)	CLASS.	CARGO	DATA DE NASC.
ALINE SOARES VITORIANO	03	ASSISTENTE SOCIAL	25/10/1989

LUCENA/PB, 03 de maio de 2021.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**Leomax da Costa Bandeira**
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração